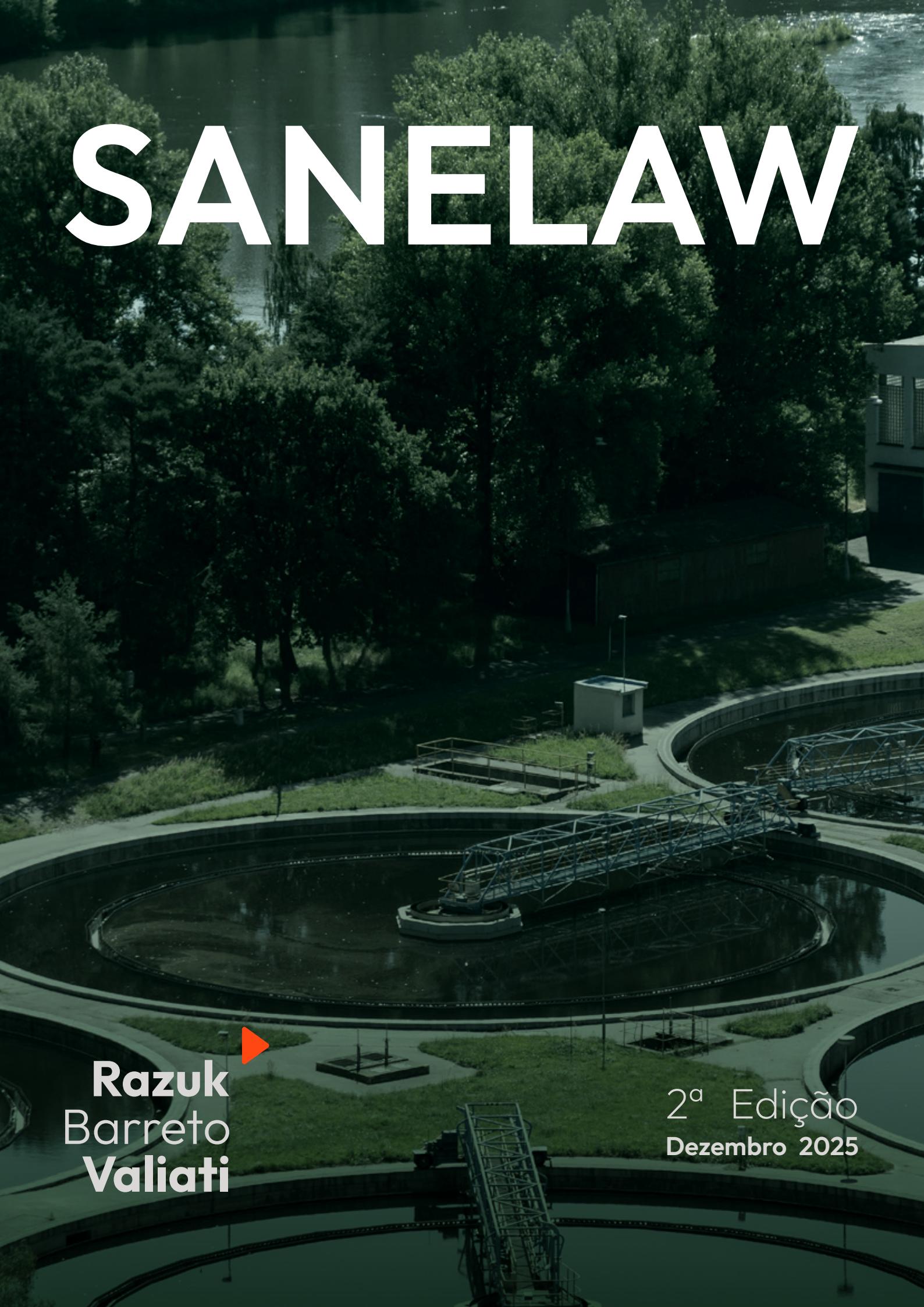


SANELAW

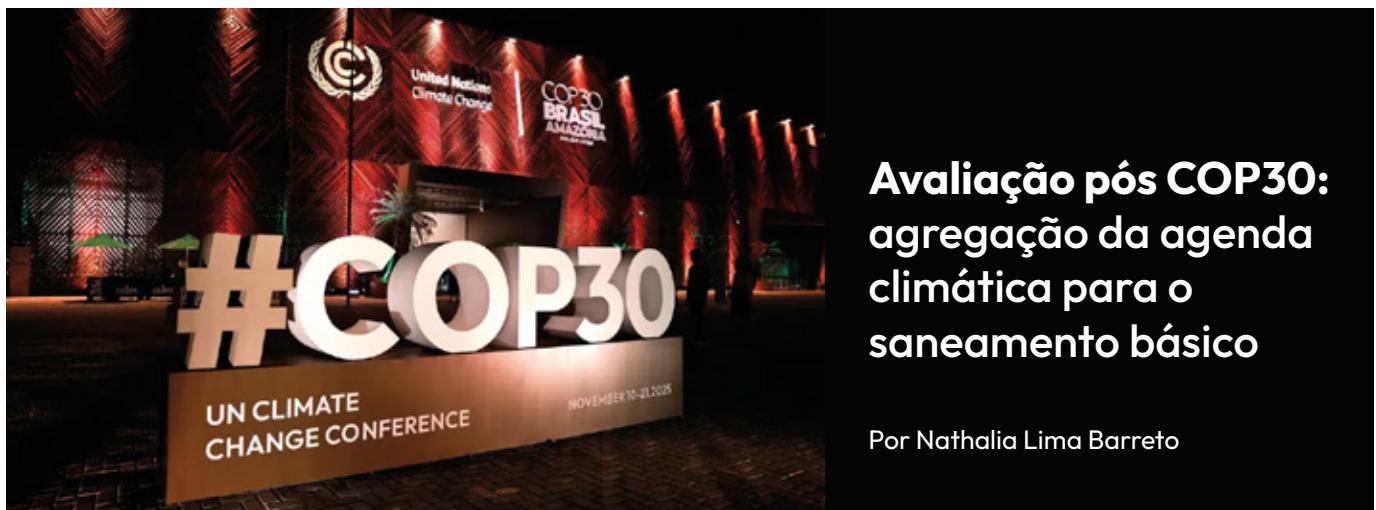


Razuk
Barreto
Valiati

2^a Edição
Dezembro 2025

Sumário

-  **No detalhe: Avaliação pós COP30: agregação da agenda climática para o saneamento básico** 02
-  **Atualização do mês** 04
-  **Sanelaw** 05
-  **Razuk Barreto Valiati no saneamento** 08
-  **Nossa atuação** 12



Avaliação pós COP30: agregação da agenda climática para o saneamento básico

Por Nathalia Lima Barreto

A COP 30 representou a agregação da agenda climática para as corporações, atores e entidades representativas do saneamento básico. Ao longo de 2025, muitos documentos e discussões foram promovidos com o intuito de tratar de oportunidades e prioridades para mitigação e adaptação frente às mudanças climáticas.

Em fevereiro foi publicado o caderno “Adaptação e Saneamento: Por um setor resiliente às mudanças climáticas” do Instituto Água e Saneamento.

Em setembro, foi inaugurado um local físico de desenvolvimento da sua agenda climática, com a Casa do Saneamento, iniciativa da FUNASA e que congregou uma série de debates qualificados já em setembro e resultou na Carta de Belém sobre Saneamento Básico, Saúde e Justiça Climática.

As principais entidades representativas publicaram materiais sobre o assunto. A AESBE em parceria com AESabesp publicou a terceira edição do relatório “Saneamento e Mudanças Climáticas: diretrizes para prestadores de serviços de água e esgoto para enfrentar eventos adversos”. A ABCON SINDCON publicou “Saneamento pelo Clima: Agenda ABCON para Universalização Sustentável”, com 10 propostas estratégicas.

Durante a COP30, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e a Aliança para Adaptação Global da Água (AGWA) firmaram uma importante parceria para implementar a ferramenta internacional Water Resilience Tracker (WRT) no Brasil.

No âmbito normativo, destaque para a atuação do CONAMA, com a expedição da Recomendação nº 20, de 09 de outubro de 2025, recomendado aos órgãos do SISNAMA desenvolvam iniciativas, conforme suas atribuições legais, para a integração do Plano Clima em suas atividades, planos e programas, bem como busquem com demais órgãos governamentais, autarquias, fundações e empresa públicas na sua esfera federativa, para que as políticas públicas respectivas estejam compatibilizadas com o escopo, objetivos, diretrizes e medidas preconizadas pelo Plano Clima, atendendo assim o determinado pelo art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, da Política Nacional de Mudança do Clima.

Mais recentemente, aprovou a Resolução que estabelece os conceitos de justiça climática e racismo ambiental, preconiza diretrizes e instrumentos de atuação para enfrentamento da problemática, dentre eles planos de adaptação e mitigação climática.

Em novembro, foi finalizada a consulta pública do PLANSAB, com a inclusão de diversas estratégias voltadas a articulação das ações de saneamento básico com a gestão de riscos e mitigação das mudanças do clima, a adoção de ações políticas entre gestão dos recursos hídricos e serviços de saneamento básico, o estímulo à preservação de mananciais e reservas de águas superficiais e subterrâneas, além de planejamentos específicos de segurança hídrica. Previamente, em maio, o Ministério das Cidades já havia divulgado o Caderno Temático de Economia Circular para o Saneamento Básico.

Avança ainda no Brasil a instituição do mercado regulado de carbono, com a divulgação das metas da Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono para ter normas publicadas até 2026 para operação plena até 2028. Ainda, em dezembro foi publicado o Decreto nº 12.768/2025 que dispõe sobre o Comitê Técnico Consultivo Permanente do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Diante deste cenário, e de maneira resumida, é possível identificar as seguintes tendências principais no âmbito do planejamento, produção normativa, contratos e oportunidades:

1

PLANEJAMENTO

- Ampliação dos mecanismos de segurança hídrica e resiliência às mudanças climáticas, com maior integração com a gestão de recursos hídricos e planejamentos específicos.
- Implantação de Soluções Baseadas na Natureza.
- Fortalecimento do planejamento municipal e estadual de defesa civil.

2

NORMATIVAS

- Fortalecimento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa com normativas até dezembro de 2026.
- Agenda Regulatória ANA para 2026 voltada para redução de perdas hídricas, padronização de instrumentos negociais e normas de parcerias público-privadas.
- Inserção dos impactos climáticos nos licenciamentos ambientais.

3

CONTRATOS

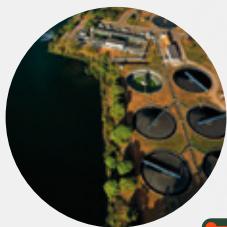
- Planos de Contingência, Sistemas Digitais de Monitoramento.
- Dimensionamento de sistemas e novas obras de engenharia com maior resiliência a eventos climáticos extremos;
- Programas de Educação Ambiental com agenda climática.
- Programas Ambientais de Preservação de Recursos Hídricos.
- Maior participação nos Comitês de Bacias e Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
- Matriz de Risco com caracterização de parâmetros para eventos extremos.

4

OPORTUNIDADES

- Soluções Baseadas na Natureza (SBN).
- Eficiência Energética.
- Investimentos em biogás e biometano.
- Economia Circular: água de reúso, logística reversa, aproveitamento de resíduos.
- Serviços de Drenagem de Águas Pluviais.

Atualização do Mês



Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico aprova norma de referência sobre estrutura tarifária e Tarifa Social de Água e Esgoto



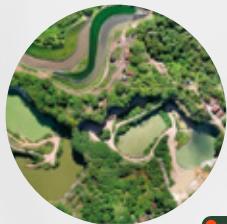
ANA lança relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2025



Congresso derruba 52 itens de veto à Lei Geral do Licenciamento Ambiental



II Prêmio Nacional Universalizar celebra iniciativas que avançam na universalização do saneamento no Brasil



A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) torna pública a abertura da Consulta Pública nº 01/2025



Leilão de saneamento em Pernambuco atrai 4 grupos



TCE/SC: Determina suspensão de edital para concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, com valor estimado em R\$ 76 milhões

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) determinou a sustação do edital de concessão dos serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana em Xanxerê. A decisão foi tomada pelo conselheiro Luiz Roberto Herbst, devido a quatro possíveis irregularidades que podem comprometer a licitação e o contrato, que teria duração de 30 anos e o valor estimado em R\$ 76 milhões.

As quatro irregularidades identificadas no edital de concessão dos serviços de manejo de resíduos em Xanxerê, são : ausência de exigência de comprovação da capacidade de captação de recursos financeiros pelas licitantes, exigências de experiência prévia excessivamente específicas que restringem a competição, falta de avaliação adequada das alternativas para a disposição final dos resíduos nos estudos técnicos e condições de habilitação que podem limitar a competitividade e prejudicar a obtenção de menores custos no processo licitatório.

(Número do Processo: 2500175809; Número do Protocolo: 15007/2025; Categoria: Representação - Lei de Licitações; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê; Poder: Executivo; Esfera: Municipal; Município: Xanxerê; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 0003/2025 - Concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; Relator: Luiz Roberto Herbst.)

TJSP: Em Decisão Alinhada ao STJ e STF, TJSP Reconhece Inexigibilidade de Cobrança por Ocupação de Faixa de Domínio entre Concessionárias

APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA

PELO USO DE FAIXA DE DOMÍNIO – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – INEXIGIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA DO STJ (IAC nº 8) E STF (RE 889.095) – Embargos à execução opostos contra cobrança promovida por concessionária de rodovia em face de concessionária de serviço público de saneamento básico, relativa à ocupação a título oneroso de faixa de domínio do Rodoanel. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.817.302/SP (Tema IAC nº 8, rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 15/6/2022), firmou entendimento de que é indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia em face de concessionária de serviço público. O Supremo Tribunal Federal, no RE 889.095 AgR-ED-EDv, decidiu que não é possível a cobrança de tarifa pelo uso das faixas de domínio por concessionárias de rodovias em desfavor de concessionárias prestadoras de serviços essenciais. A oscilação jurisprudencial reflete a evolução interpretativa sobre a natureza jurídica dos bens públicos e o regime de compartilhamento entre concessionárias. Embargos à execução acolhidos, reconhecendo-se a inexigibilidade das obrigações executadas. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

(TJSP; Apelação Cível 1005459-59.2025.8.26.0011; Relator (a): Eduardo Prativiera; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/12/2025; Data de Registro: 01/12/2025)





TJSP: Serviços Essenciais de Água e Esgoto: TJSP Afasta ISS e Concede Tutela em Favor de Consórcio Prestador da SABESP

Agravo de Instrumento – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária c/c repetição de indébito – Indeferimento de tutela provisória – Pedido de suspensão da exigibilidade do ISS incidente sobre os serviços prestados à SABESP. A irresignação comporta provimento. O contrato firmado tem por objeto atividades de manutenção, ampliação e substituição de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário – Serviços executados sob supervisão técnica da concessionária e diretamente vinculados à continuidade da prestação do serviço público de saneamento básico – Veto presidencial aos itens 7.14 e 7.15 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que excluiu do campo de incidência do imposto os serviços de saneamento ambiental, tratamento e purificação de água e esgotamento sanitário – Plausibilidade da tese de não incidência, diante da natureza pública e finalística das atividades contratadas – Decisão agravada que condicionou a análise da tutela a aspectos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo – Matéria estranha à lide tributária e insuscetível de obstar a apreciação da legalidade da exação – Legitimidade ativa do consórcio configurada, como prestador direto dos serviços e sujeito aos efeitos econômicos da retenção do imposto – Presença dos requisitos do artigo 300 do CPC – Probabilidade do direito e perigo de dano evidenciados, diante da possibilidade de retenções, inscrição em dívida ativa e restrições fiscais – Medida de natureza precária e reversível – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2312137-33.2025.8.26.0000; Relator (a): Beatriz Braga; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/11/2025; Data de Registro: 28/11/2025)

Nathalia Barreto e Nahima Razuk participaram das audiências públicas para os projetos de lei de regionalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos Estados do RN, TO e MS.

A equipe do **RAZUK BARRETO VALIATI** é responsável pela coordenação jurídica do projeto do Ministério das Cidades que tem por objeto promover a institucionalização das estruturas de governança de prestação regionalizada dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Tocantins.



Equipe do Razuk Barreto Valiati realiza contribuições à revisão do PLANSAB



A equipe do **RAZUK BARRETO VALIATI** participou ativamente das contribuições realizadas pelas Comissões de Saneamento Básico e de Mercado de Carbono do Instituto Brasileiro de Direito Regulatório (IBDRE) à proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), no âmbito da consulta pública conduzida pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

As sócias **Nathalia Lima Barreto** e **Nahima Razuk** presidem, respectivamente, as Comissões de Saneamento Básico e de Mercado de Carbono, enquanto **Thiago Valiati** é vice-presidente do IBDRE. Além disso, **Loris El Hadi** é secretária da Comissão de Mercado de Carbono.

Sócios do Razuk Barreto Valiati participam do 1º Congresso Brasileiro de Direito Regulatório, organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Regulatório - IBDRE

O 1º Congresso Brasileiro de Direito Regulatório (CBDRE), que ocorreu no mês passado em São Paulo/SP, marcou um momento importante para o debate público sobre infraestrutura, saneamento básico, sustentabilidade, regulação e políticas de Estado. E o Razuk Barreto Valiati teve satisfação em contribuir ativamente para esse debate, levando ao evento uma equipe que representa nossa visão técnica, institucional e comprometida com o aprimoramento do setor de saneamento básico e o desenvolvimento do país.



Sundfeld, Sérgio Guerra e Natasha Schmitt Caccia Salinas, além de Conrado Gama Monteiro, André Portugal e Natascha Schmitt, membros da Diretoria do IBDRE, que realizaram a abertura institucional do evento.

Thiago Priess Valiati integrou a Conferência de Abertura e presidiu o painel "Agências reguladoras e desafios para a independência regulatória nos setores regulados: corte orçamentário e paralisia decisória"

A conferência de abertura “O papel da regulação no século XXI” contou também com a participação dos renomados professores Carlos Ari



O painel sobre os desafios para a independência regulatória nos setores regulados também contou com a participação dos professores Vera Monteiro e Bernardo Strobel Guimarães.

Nathalia Lima Barreto participou de painel sobre Regulação e Novos Negócios como indutores de sustentabilidade no saneamento básico

O painel contou com a participação de Davi Alves Pereira, Procurador Chefe da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Fernando Camacho do International Finance Corporation (IFC).



Nahima Razuk presidiu o painel "Descarbonização dos serviços públicos: contexto regulatório e desafios"

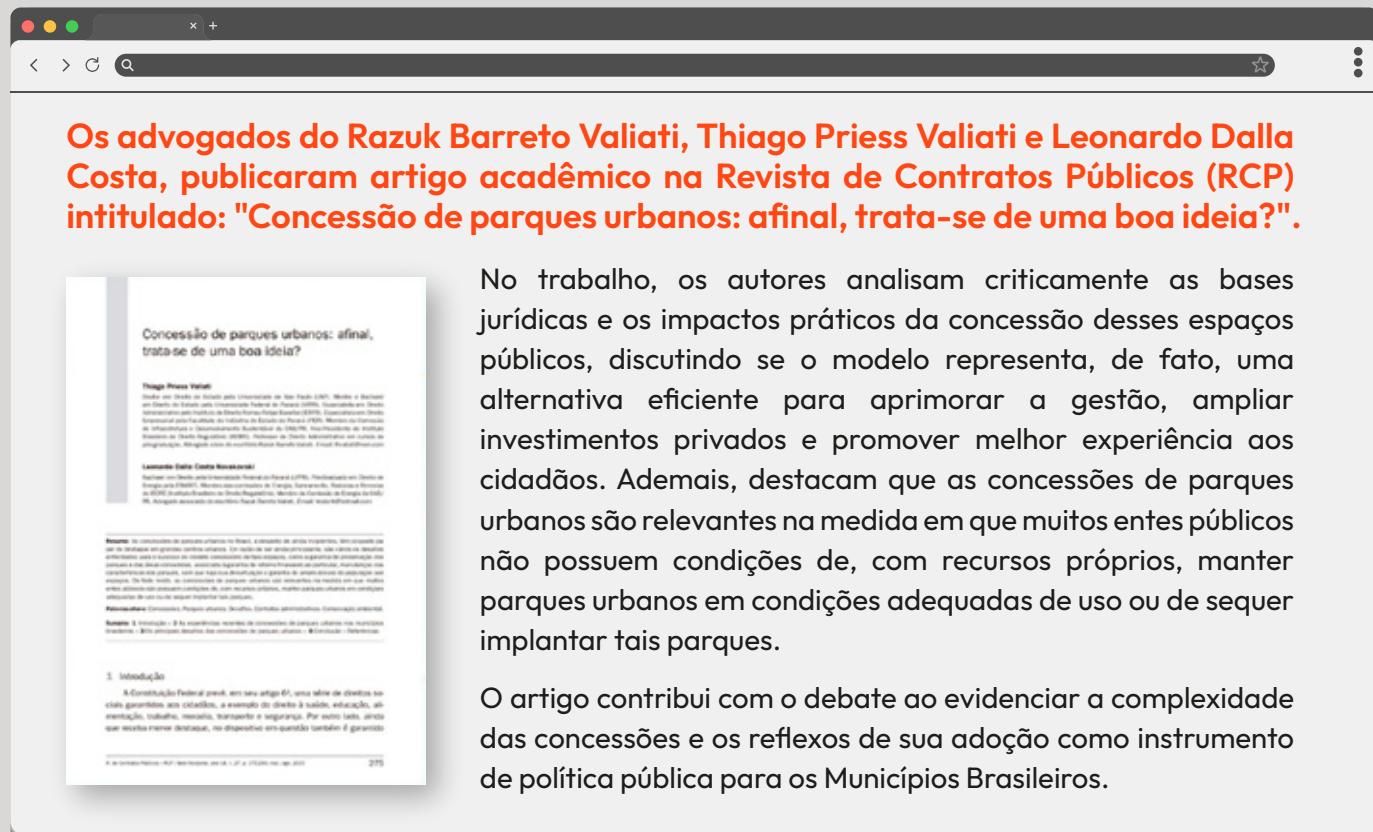
O painel sobre a descarbonização dos serviços públicos também contou com a presença de Renata Beckert Isfer, Presidente da ABiogás, e Karin Kässmayer, Consultora Legislativa em Meio Ambiente do Senado Federal.

Nossa participação no 1º Congresso Brasileiro de Direito Regulatório reforça o compromisso em prol de uma atuação estratégica para o aprimoramento do setor de saneamento básico e a melhoria das políticas públicas do país.

Voltamos do CBDRE com a convicção renovada de que o debate técnico e qualificado é um dos caminhos mais sólidos para construir soluções regulatórias mais eficientes para o saneamento básico.

Parabéns ao IBDRE pela organização e por reunir vozes tão qualificadas. Seguimos juntos, trabalhando por um Brasil mais eficiente, sustentável e preparado para os desafios do futuro.

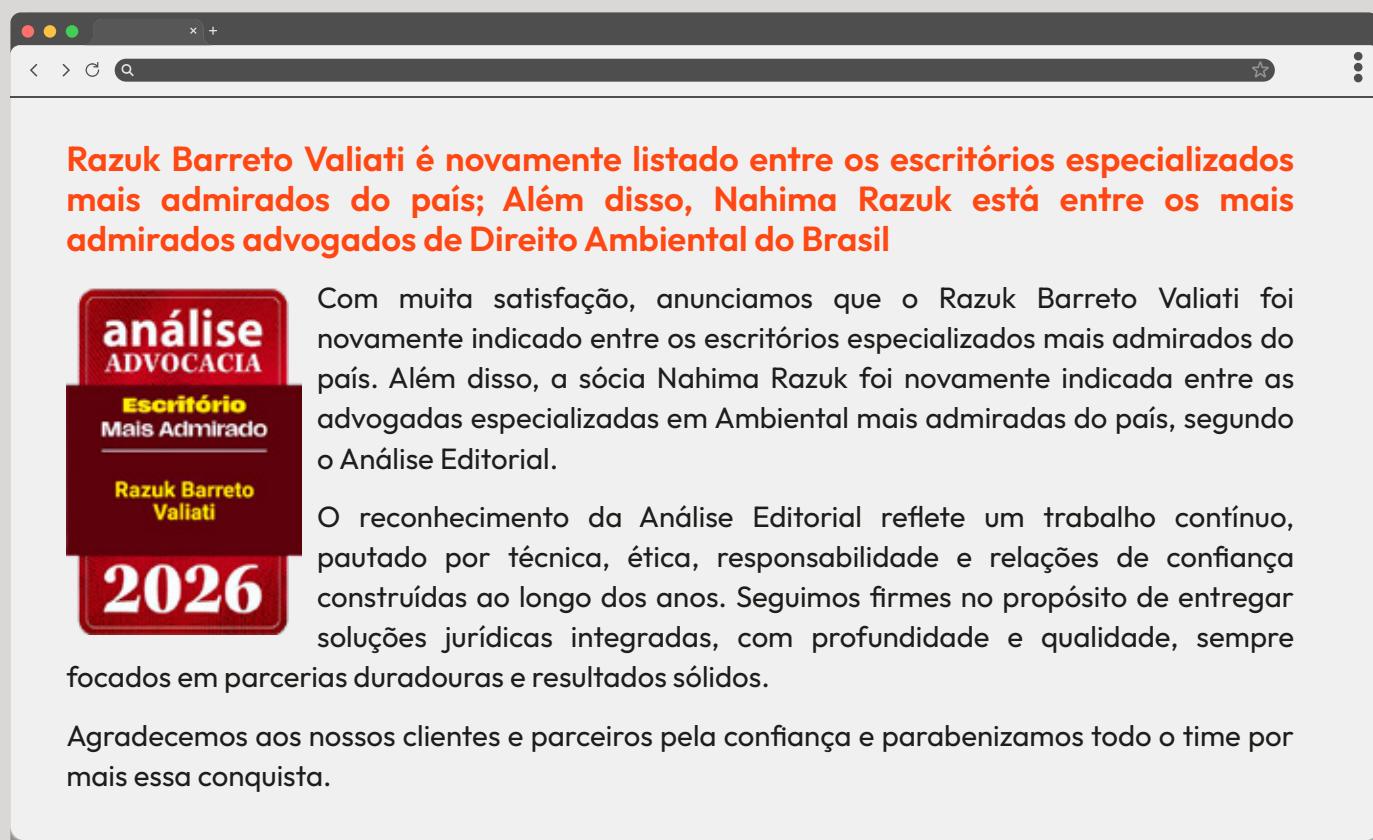




Os advogados do Razuk Barreto Valiati, Thiago Priess Valiati e Leonardo Dalla Costa, publicaram artigo acadêmico na Revista de Contratos Públicos (RCP) intitulado: "Concessão de parques urbanos: afinal, trata-se de uma boa ideia?".

No trabalho, os autores analisam criticamente as bases jurídicas e os impactos práticos da concessão desses espaços públicos, discutindo se o modelo representa, de fato, uma alternativa eficiente para aprimorar a gestão, ampliar investimentos privados e promover melhor experiência aos cidadãos. Ademais, destacam que as concessões de parques urbanos são relevantes na medida em que muitos entes públicos não possuem condições de, com recursos próprios, manter parques urbanos em condições adequadas de uso ou de sequer implantar tais parques.

O artigo contribui com o debate ao evidenciar a complexidade das concessões e os reflexos de sua adoção como instrumento de política pública para os Municípios Brasileiros.



Razuk Barreto Valiati é novamente listado entre os escritórios especializados mais admirados do país; Além disso, Nahima Razuk está entre os mais admirados advogados de Direito Ambiental do Brasil

Com muita satisfação, anunciamos que o Razuk Barreto Valiati foi novamente indicado entre os escritórios especializados mais admirados do país. Além disso, a sócia Nahima Razuk foi novamente indicada entre as advogadas especializadas em Ambiental mais admiradas do país, segundo o Análise Editorial.

O reconhecimento da Análise Editorial reflete um trabalho contínuo, pautado por técnica, ética, responsabilidade e relações de confiança construídas ao longo dos anos. Seguimos firmes no propósito de entregar soluções jurídicas integradas, com profundidade e qualidade, sempre focados em parcerias duradouras e resultados sólidos.

Agradecemos aos nossos clientes e parceiros pela confiança e parabenizamos todo o time por mais essa conquista.



 **Curitiba PR**

Rua Des. Costa Carvalho, 630
Batel 80440-210
+55 41 3022 0137



<https://www.razuk.adv.br>



<https://www.linkedin.com/company/razukbarretovaliati/>



<https://instagram.com/razukbarretovaliati/>



<https://www.facebook.com/razukbarretovaliati/>